



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 011/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2020

EDITAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.

Aos 24 dias do mês de Março de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa abaixo relacionada, na qualidade de vencedor(a) do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

EMPRESA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	CNPJ: 16.814.330/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Treze de Maio	Nº. 674 - Sala 816
CIDADE: Ribeirão Preto-SP - Jardim Paulista	CEP: 14.090-260
E-MAIL: antonio.bitarian@onesmart.com.br mariogardin33@gmail.com	FONE: (16) 3286-3919
BANCO/AGÊNCIA: Banco Santander - Ag. 1191	C/C: 130003047
REPRESENTANTE: MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN	
CI-RG: 37.384.011-1-SP	CPF: 061.698.786-22

Item	Quantidade Estimada/mês	Serviço	Valor Benefício	Valor Estimado/Mês	Valor Estimado/Anual	Percentual Taxa de Administração
01	450	Cartão	250,00	112.500,00	1.350.000,00	- 8,84 %

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVES DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAÍÇARA-SP, conforme Anexo X.

1.1.1 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.1.2 - Local de entrega: Paço Municipal junto ao Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Tiradentes, Nº. 171, Centro – Guaíçara – SP.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020** e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020**.

1.3- O regime de execução do objeto é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- A recarga mensal estimada em 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões com valor individual será informado pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** e deverá ser disponibilizado aos beneficiários no dia **05 (cinco)** de cada mês, a partir das 08h00.

2.1.1- O Município disponibilizará, por meio eletrônico, relação de valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia **27 (vinte e sete)** do mês.

2.1.2- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

2.1.3- Em caso de oferta em percentual negativo, será efetuada a dedução do desconto concedido diretamente no momento da recarga dos créditos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento mensal será efetuado em até 15 (quinze) dias das entregas à vista do termo de recebimento, mediante depósito na conta bancária apresentada pela **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor do Contrato.

3.1.1 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

3.2- Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "**CONTRATADA**" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a - Número do Contrato;
- b - Objeto do Contrato;
- c - Banco/Agência e Conta Corrente;

3.2.1- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.4- O percentual da taxa de administração é de **- 8,84 %** (menos oito vírgula oitenta e quatro por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.5- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.230.606,00** (um milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e seis reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 102.550,50** (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta reais).

3.5.1- O valor da taxa para emissão de novo cartão magnético (caso de perda, roubo/furto e quebra) será de **R\$ 9,00** (nove reais).

3.6- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.7- Despesa total, onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática no Exercício 2020:

02.04.01.12.365.0018.2018.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 121

02.04.03.12.361.0020.2020.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 146

02.06.01.10.301.0033.2034.0001.3.3.90.39.00 – FICHA 285

02.09.03.15.452.0046.2049.0000.3.3.90.39.00 – FICHA 496

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

4.2 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, **Anexo X** do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima exigida de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, **Anexo X** do Edital.

5.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

5.4- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

5.4.1- A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.6- Comunicar imediatamente o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

5.9- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Gestor do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

5.10- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO

6.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões eletrônicos/magnéticos, no Paço Municipal de Guaiçara junto ao Setor de Recursos Humanos.

6.1.1. A quantidade de cartões é ESTIMADA de 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários/mês, podendo de acordo com necessidade da administração alterar, tanto para menor como para maior a quantidade mensal de beneficiários, limitada a quantidade licitada.

6.1.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal e deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.2. As informações cadastrais dos Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares de Guaiçara serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

6.3. Os cartões deverão conter os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

- Denominação completa da Prefeitura Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual;
- Senha numérica a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual;
- Identificação da contratada;
- Validade.

6.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer a fiscalização dos serviços por executados pela CONTRATADA.

8.2- Encaminhar a liberação e efetuar pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O presente contrato será gerido por **FERNANDA VIVIANE HERRERO - Diretora de Recursos Humanos**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

10.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Serão aplicados ainda os seguintes percentuais:

Tipos de Infrações	Percentual da Multa aplicada à infração	Ação Imediata da Contratante
Produto fora das especificações.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Marca diferente da marca		



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

contratada.	
Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.	

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º e o artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

10.3 - Da extensão das penalidades

10.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

I - retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,

IV - não mantiverem a proposta ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

11.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

12.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURT
RG N.º 20.304.273-SSP/SP
CPF N.º 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG N.º 17.807.128-SSP/SP
CPF N.º 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

FERNANDA VIVIANE HERRERO
Diretora de Recursos Humanos